



ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A

CNPJ: 42.422.253/0001-01

NIRE: 53.5.0000333-9

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se a 16ª Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, CNPJ 42.422.253/0001-01, NIRE 53.5.0000333-9, vinculada ao Ministério da Economia, em conformidade com o Decreto Nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e regida pela Lei nº 6.125/1974. A Assembleia realizou-se por videoconferência, na forma da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Ressalta-se que, conforme disposto na Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, a representação da União em Assembleia realizou-se à distância, por meio de sistema eletrônico, em razão do cenário apresentado. Constatada a existência de número legal, presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social, o Senhor **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, Presidente da Dataprev, na condição de indicado pela Presidente do Conselho de Administração para presidir a sessão, declarou instalada a 16ª Assembleia Geral Extraordinária, convidando o Senhor **PAULO MACHADO**, Secretário Executivo, para secretariar os trabalhos. A seguir, registrou a presença do Senhor **DANIEL BRASILIENSE E PRADO**, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, designado pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 01 de julho de 2019, Seção 2, página 25 e do Senhor **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indicado pelo Ofício SEI nº 89/2021/GABPRE/PRES-INSS, de 04 de fevereiro de 2021, emitido pela Presidência do INSS. Prosseguindo, o Presidente da Mesa deu início à reunião para apreciação da Ordem do Dia: **1. Alteração da redação do §2º do art. 5º do Estatuto Social da Dataprev.** Após apreciação, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por unanimidade, pela aprovação da alteração estatutária proposta pela União. Na oportunidade, o senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho solicitou que fosse registrado em ata o posicionamento apresentado pelo Conselho de Administração da DATAPREV, conforme a Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2021, a saber: *“o Conselho registrou que, independentemente da efetivação da alteração proposta pela União, a atuação da Dataprev e de seus administradores deverá permanecer sendo regida pelos deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei n. 6.404/76, Lei n. 13.303/2016 e Decreto n. 8.945/2016, bem como pela Política de Partes Relacionadas da empresa, de modo que o interesse público venha a ser atendido pela Dataprev de forma transparente e com zelo pela sustentabilidade econômica da empresa, nos termos da lei”*. Em complementação ao posicionamento do representante do INSS, o senhor Gustavo Canuto evidenciou o não cumprimento do rito previsto no estatuto social (inciso XVII, art. 31), visto que a decisão formalizada pela SEST e a convocação da União para realização da Assembleia Geral Extraordinária foram realizadas em data anterior à manifestação do Conselho de Administração sobre a alteração estatutária proposta, prejudicando, dessa maneira, a contribuição, por parte da gestão e governança desta Empresa, no auxílio para a tomada de decisão. Após a votação da alteração proposta pela União, o texto do referido Estatuto passa a vigorar da seguinte forma:



ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A

Art. 5º. A DATAPREV poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a DATAPREV a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

a) estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

b) tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento à alínea 'b' do §1º, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Paulo Machado, lavrei a seguinte Ata e declaro expressamente que atendi a todos os requisitos para a sua realização, especialmente previstos na Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020. Após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Representante do INSS

DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Representante da União

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente da DATAPREV

PAULO MACHADO
Secretário Executivo